



**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
*“A Pequena Cativante”*

---

**Lei 1.581, de 21 de julho de 2009.**

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 990/95, de 7 de novembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Proteção Manejo e Conservação de Recursos Ambientais - COMPARA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Manejo e Conservação de Recursos Ambientais - COMPARA, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento em questões referentes à proteção ambiental e ao manejo e conservação de recursos naturais. (NR)"

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao COMPARA:

I - formular, juntamente com a Administração Municipal, diretrizes para a política do meio ambiente do Município e acompanhar sua implementação;

II - colaborar no Planejamento Municipal, propor e aprovar normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos - municipais e intermunicipais - de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;

III - acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente e saneamento;

IV - estudar e propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental, o uso e manejo e conservação dos recursos naturais, obedecendo as regras gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais;

V - receber, constatar e encaminhar aos órgãos competentes informações sobre possíveis danos ambientais e, acompanhar as soluções adotadas;

VI - observar, nas suas ações, o Plano Diretor Municipal;

VII - apoiar o Poder Público Municipal na análise e emissão de parecer sobre empreendimentos no município, quando exigido pelos órgãos licenciadores;



**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
*“A Pequena Cativante”*

---

VIII - elaborar o plano anual do COMPARA;

IX - propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades-utilizadoras de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental;

X - sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, mananciais, exemplares de fauna e flora ameaçadas de extinção, patrimônio histórico, cultural e arqueológico e de áreas significativas de ecossistemas para o estudo e a pesquisa;

XI - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção ao meio ambiente;

XII - opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;

XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos, contribuindo para a formação de coletivos educadores, em especial aproveitando as comunidades escolares;

XIV - zelar pelo cumprimento da Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal;

XV - avaliar e julgar os recursos administrativos referentes à gestão ambiental municipal;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno. (NR)"

Art.3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 990/95, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção, Manejo e Conservação de Recursos Ambientais - COMPARA, é composto de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que um destes deve ser o Secretário Municipal de Desenvolvimento;

II-01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;

III - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros Agrônomos;

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 01 (um) representante dos Trabalhadores na Educação, sendo titular e suplente indicados dentre os filiados do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTED, e dos filiados do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal - SINFUSP;



**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
*“A Pequena Cativante”*

---

VII - 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairro, indicado pelo presidente da União Municipal de Associação de Moradores de Rio Brilhante, devendo ser comprovado através de ata;

VIII - 01 (um) representante de Entidades de Proteção Ambiental, atuando no Município;

IX - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

X - 01 (um) representante do Poder Público Estadual, vinculado à Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural/MS - AGRAER;

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Brilhante -ACIRB;

XII - 01 (um) representante de Clubes de Serviços, indicado dentre os sócios do Rotary Club e Lions Clube de Rio Brilhante-MS.

§ 1º Os membros do COMPARA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados por igual período subsequente uma única vez, sendo permitida a recondução após intervalo de 02 (dois) anos.

§ 2º O exercício dos membros do COMPARA será gratuito e será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, cabendo ao Poder Público ao término do mandato, a expedição de uma certidão desta prestação de serviço.

§ 3º Será deliberada em Plenária a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente, que, quando convocado que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas, devendo ser comunicado aos respectivos Órgãos e Entidades que compõem o Conselho da exclusão de seu membro titular ou suplente, para que possa indicar outro representante. (NR)"

Art. 4º Fica alterado o art. 5º , que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção, Manejo e Conservação de Recursos Ambientais terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas. (NR)"

Art. 5º Fica alterado o art. 6º , que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente, que será necessariamente o Secretário Municipal de Desenvolvimento, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos em plenária, dentre seus pares, para o exercício de um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução. (NR)"

Art. 6º Fica alterado o art. 7º da Lei 990/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
*“A Pequena Cativante”*

---

---

"Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares. (NR)

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e com a presença de pelo menos metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade. (NR)"

Art. 7º Fica alterado o art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento prestará ao Conselho o suporte técnico-administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados. (NR)"

Art. 8º Fica alterado o art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser adequado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, devendo ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária. (NR)

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados. (NR)"

Art. 9º Fica suprimido o art. 13.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 21 de julho de 2009.

**DONATO LOPES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**